

DECRETO RIO Nº 49414 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e art. 154 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, norteiam as atividades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no sentido de que a integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

CONSIDERANDO que os princípios e regras de integridade pública devem servir como elementos de conexão entre os princípios constitucionais e a atuação dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de que os princípios e regras de integridade pública sejam estritamente observados, desde logo, pelos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13 de 2008, do Supremo Tribunal Federal, e na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício do cargo ou função pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 332 do Código Penal, que tipifica como crime o tráfico de influência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.342, de 1º de janeiro de 2021, que *estabelece e delega competência para nomeação de agentes públicos para ocupação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Empregos de Confiança e Funções Gratificadas*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.396, de 1º de janeiro de 2021, que *institui o Comitê de Avaliação para prévia aprovação na nomeação dos cargos e empregos de confiança, e dá outras providências*; e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.413, de 17 de setembro de 2021, que *estabelece procedimentos e atribuições no âmbito da Secretaria de Governo e Integridade Pública na temática da Integridade Pública*,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a observância dos princípios e regras de integridade pública pelos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo, com vistas à promoção da ética e da moralidade administrativa como ferramentas indispensáveis à melhoria da eficiência do serviço público no âmbito local.

Art. 2º Estão submetidos ao disposto neste Decreto todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Familiar: cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro, ex-companheiro ou parentes (consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive), conforme quadro constante do Anexo I do presente Decreto;

II - Administração pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

III - Agente público: aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração e de conselhos de administração, fiscal ou consultivo, os estagiários, os residentes, e os congêneres;

IV - Nepotismo: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares;

V - Nepotismo cruzado: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

VI - Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

VII - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

VIII - Tráfico de influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por agente público no exercício da função;

IX - Presentes: itens tangíveis ou intangíveis com valor comercial, com ou sem marca institucional de empresa ou instituição;

X - Brindes: itens tangíveis ou intangíveis sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos ou recebidos a título de cortesia ou divulgação habitual e que podem conter o logotipo daquele que concedeu o brinde;

XI - Procedimento Comum de Avaliação: procedimento prévio de avaliação, conduzido por representantes da autoridade máxima do órgão que propuser a nomeação ou a designação de indivíduo para provimento em determinados cargos ou funções de confiança;

XII - Procedimento Especial de Avaliação: procedimento prévio de avaliação, conduzido pela Subsecretaria de Integridade Pública - GI/SUBIP, das propostas de nomeação ou designação de indivíduo para provimento em determinados cargos ou funções de confiança;

XIII - Procedimento Extraordinário de Avaliação: procedimento prévio de avaliação das propostas de nomeação ou designação dos indivíduos que foram submetidos ao Questionário Eletrônico de Integridade - QEI e à Pesquisa do Histórico de Integridade, conduzido pela Subsecretaria de Integridade Pública - GI/SUBIP.

TÍTULO II DAS PRÁTICAS QUE ATENTAM CONTRA A INTEGRIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I DO NEPOTISMO

Art. 4º É vedada a prática do nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º O nepotismo configura-se quando um agente público com poderes de nomeação, usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou designar um familiar.

Art. 6º A proibição constante do art. 4º também se aplica ao agente público de cargo de provimento efetivo que venha a ocupar cargo em comissão.

Art. 7º Também é vedada, no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário familiar de agente público vinculado, direta ou indiretamente, a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

Art. 8º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajustes para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, denominado nepotismo cruzado.

CAPÍTULO II DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º É vedada a prática de atos que configurem conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 10. Configura conflito de interesses no exercício de mandato, cargo, função ou emprego no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos neste Decreto;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos mencionados no art. 2º, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º Constitui exceção ao disposto no inciso VI, do caput, deste artigo:

I - a aceitação de brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter

histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - a participação em seminários acadêmicos, eventos de negócios, feiras, colóquios e afins, para os quais a autoridade tenha sido convidada na condição de representante da Prefeitura, de órgão ou entidades em que atue.

Art. 11. Configura conflito de interesses após o exercício de mandato, cargo, função ou emprego no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado por decisão fundamentada, conforme o caso, pela Comissão de Integridade Pública:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo, função ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo, função ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo, função ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego.

Art. 12. No âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, o agente público deve agir de modo a prevenir ou a impedir conflito de interesses, especialmente quanto a eventuais solicitações formuladas por familiares seus e/ou de outros agentes públicos.

Parágrafo único. Como forma de prevenção de conflito de interesses, recomenda-se ao agente público que evite tratar, com familiares seus ou de outros agentes públicos, assuntos da administração pública que sejam de interesse desses familiares.

Art. 13. No âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, o agente público que agir com conivência ou atender voluntariamente a solicitações formuladas por familiares seus ou de outros agentes públicos, de forma privilegiada, preferencial ou exclusivamente em virtude desses laços familiares, poderá incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que incorrer nas situações descritas no caput, sujeito à aplicação das penalidades disciplinares administrativas proporcionais às ações ilícitas em que estiver envolvido.

CAPÍTULO III DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Art. 14. É vedada a prática de atos que configurem tráfico de influência no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 15. O agente público deve agir de modo a prevenir ou a impedir tráfico de influência, especialmente quanto a eventuais solicitações formuladas por familiares seus e/ou de outros agentes públicos.

§ 1º Como forma de prevenção de tráfico de influência, recomenda-se ao agente público que:

a) evite tratar, com familiares seus ou de outros agentes públicos, assuntos da administração pública que sejam de interesse desses familiares;

b) mantenha com as sociedades privadas de quaisquer espécies, comunicação prioritariamente, por meio escrito (e-mail institucional, carta, ofício e similar).

§ 2º O procedimento para a comunicação dos agentes públicos com as sociedades privadas deverá observar o disposto na Resolução SEGOVI nº 2, de 13 de janeiro de 2021 e suas alterações.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA NOMEAÇÃO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA

Art. 16. As avaliações prévias de nomeação ou designação de indivíduos para provimento em cargos, funções de confiança ou órgãos de deliberação coletiva ocorrerão de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O Procedimento Comum de Avaliação destina-se:

a) a todos os indivíduos indicados aos cargos ou funções de confiança da Administração Direta e Indireta, na condição de etapa preliminar;

b) aos indivíduos indicados aos cargos ou funções de confiança com símbolos "DAI" até "DAS-8", ou equivalentes nas entidades da Administração Indireta, desde que pertencentes ao quadro efetivo de agentes públicos, na condição de etapa única.

II - O Procedimento Especial de Avaliação destina-se aos indivíduos indicados aos cargos ou funções de confiança com símbolo "DAS-6" até "DAS-8" ou equivalentes nas entidades da Administração Indireta, quando forem estranhos aos quadros do Poder Executivo Municipal;

III - O Procedimento Extraordinário de Avaliação destina-se aos indivíduos indicados aos cargos ou funções de confiança com símbolo "DAS-9" até "S/E" ou equivalentes nas entidades da Administração Indireta; e

IV - O Procedimento de Avaliação para Órgãos de deliberação coletiva destina-se aos assentos em Conselhos, Comissões, Comitês e demais órgãos de deliberação coletiva.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO COMUM DE AVALIAÇÃO (PCA)

Art. 17. As nomeações, designações e contratações a todos os cargos, funções e empregos, serão precedidas de ato próprio das unidades setoriais de Recursos Humanos - RH, que constituirão processo administrativo com os seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo titular do órgão ou entidade, com indicação do nome completo, símbolo (DAI, DAS, SE ou equivalente na Administração indireta), setor de lotação, cargo/função/emprego da pessoa que pretende nomear/designar/contratar;

II - declaração de Informações Gerais, integralmente preenchida, conforme Anexo II, e também disponível no Portal do Servidor;

III - certidões emitidas pelas Justiças Eleitoral, Estadual e Federal, pela Polícia Federal e pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto neste Capítulo às indicações aos Conselhos, Comissões, Comitês e demais órgãos de deliberação coletiva, que terão procedimento próprio de avaliação, nos termos do art. 27 e seguintes.

§ 2º Os indivíduos indicados aos cargos ou funções de confiança na Administração Direta e Indireta deverão apresentar as certidões indicadas no inciso III, do caput, deste artigo, emitidas pelos órgãos estaduais e municipais, não apenas do Estado e Município do Rio de Janeiro, mas, também, dos respectivos Estados e Municípios em que tenham residido ou trabalhado nos últimos 10 (dez) anos,

quando aplicável.

Art. 18. Caberá às unidades setoriais de RH dos órgãos e entidades de origem conferir a documentação e a regularidade da instrução processual.

Parágrafo único. Identificadas não conformidades ou indícios de não conformidades, caberá ao titular do órgão ou entidade a decisão quanto ao prosseguimento dos procedimentos para nomeação, designação ou contratação do indicado, podendo, para tanto, consultar a GI/SUBIP ou, a seu critério, a Comissão de Integridade Pública.

Art. 19. Na hipótese das nomeações aos cargos sujeitos à avaliação prévia prevista na alínea "b", do inciso I, do art. 16, se o processo for considerado regular pela autoridade competente indicada no *caput* do art. 17, os autos serão encaminhados para a área responsável pela elaboração do ato de nomeação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Após a publicação do ato de nomeação, designação ou contratação no Diário Oficial do Município, os autos serão remetidos ao órgão ou entidade que originou o processo administrativo na forma do art. 17 deste Decreto, para as providências quanto à posse do agente público, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá às unidades setoriais de RH promover a guarda dos documentos elencados no art. 17, inclusive daqueles inerentes ao ato de posse, que deverão ficar à disposição dos órgãos de controle.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 21. Os processos de nomeação sujeitos ao Procedimento Especial de Avaliação, após serem constituídos com a documentação definida no art. 17, e conferidos pela unidade setorial de RH, serão tramitados à GI/SUBIP para que adote as providências de sua competência.

Art. 22. A GI/SUBIP avaliará a documentação juntada nos autos do processo de nomeação e, se entender necessário, poderá solicitar diligências complementares diretamente ao indivíduo escrutinado, seja a partir da complementação documental ou, ainda, convidando-o para entrevista.

Parágrafo único. A solicitação de diligências complementares não se confunde com a ausência de documentos obrigatórios, hipótese em que haverá a devolução do processo administrativo à unidade de RH do órgão de origem para a devida complementação da instrução processual.

Art. 23. Caso não sejam identificados óbices e, superadas eventuais inconsistências apontadas na fase de análise, os processos serão encaminhados para o setor responsável pela elaboração do ato de nomeação ou designação.

Parágrafo único. Serão submetidos à análise e decisão do titular do órgão ou entidade nomeante os casos em que forem identificados apontamentos à nomeação ou designação do indicado, não superados nas diligências complementares.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO EXTRAORDINÁRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 24. Os processos de nomeação sujeitos ao Procedimento Extraordinário de Avaliação, além da obrigatoriedade de serem constituídos com a documentação definida no art. 17, deverão ser instruídos com o currículo acadêmico e profissional atualizado do indicado, comprovante de preenchimento do QEI, nos termos do art. 29 e seguintes, antes da remessa dos autos pela unidade setorial de RH à GI/SUBIP.

Parágrafo único. Caberá à unidade setorial de RH a conferência da documentação descrita no *caput*.

Art. 25. A GI/SUBIP avaliará, além da documentação juntada nos autos do processo de nomeação, o QEI, e realizará, ainda, a Pesquisa do Histórico de Integridade - PHI, nos termos do art. 30 e seguintes. Nesta fase, poderá solicitar diligências adicionais diretamente ao indivíduo escrutinado, seja a partir da complementação documental ou, ainda, convidando-o para entrevista.

Parágrafo único. A solicitação de diligências adicionais não se confunde com a ausência de documentos obrigatórios. Nesta hipótese, tal fato ensejará na devolução do processo administrativo à unidade de RH do órgão ou entidade de origem para a devida correção da instrução processual.

Art. 26. Caso não sejam identificados óbices, e, superadas eventuais inconsistências apontadas no período de análise, os processos serão encaminhados para o setor responsável pela elaboração do ato de nomeação ou designação, com posterior envio ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Serão submetidos à análise e decisão superiores os casos em que forem identificados eventuais óbices ou apontamentos à nomeação ou designação do indicado, não superados nas diligências complementares.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 27. A indicação dos nomes aos órgãos de deliberação coletiva deverá ser realizada, quando for o caso, pela autoridade a eles vinculada, mediante a autuação de processo administrativo, com os seguintes documentos:

I - ofício assinado pela autoridade do órgão com a indicação do nome completo e a cadeira para qual pretende a indicação;

II - currículo acadêmico e profissional atualizado do indicado à cadeira;

III - declaração de informações gerais integralmente preenchidas, conforme Anexo II, e também disponível no Portal do Servidor;

IV - certidões emitidas pelas Justiças Eleitoral, Estadual e Federal, pela Polícia Federal e pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, conforme Anexo III deste Decreto, considerando, ainda o disposto no § 2º do art. 17 deste normativo, quando aplicável.

V - relatório de Análise para Designação em Órgãos de Deliberação Coletiva, conforme Anexo V.

Parágrafo único. As certidões devem ser apresentadas quando o indicado não mantiver vínculo efetivo com a Administração Direta ou Indireta do Município;

Art. 28. Instruídos, os autos serão remetidos à Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Governo e Integridade Pública, para análise formal da documentação.

§ 1º Constatando-se a ausência de documentos obrigatórios, a Coordenadoria Geral de Administração procederá à devolução dos autos ao órgão ou entidade de origem para a devida complementação da instrução processual.

§ 2º Estando em termos, os autos serão remetidos à GI/SUBIP, que avaliará a documentação juntada e, se entender necessário, poderá solicitar diligências complementares diretamente ao indivíduo escrutinado.

§ 3º Caso não sejam identificados óbices, e, superadas eventuais inconsistências apontadas na fase de análise, os processos serão encaminhados ao Chefe de Gabinete do Prefeito, que deliberará quanto à continuidade da indicação.

§ 4º O Chefe de Gabinete do Prefeito, estando de acordo com a indicação, deverá referendar o nome indicado e, ato contínuo, remeter os autos ao órgão ou entidade competente pela elaboração do ato de nomeação ou designação, com posterior envio ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DO QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO DE INTEGRIDADE - QEI

Art. 29. Para as nomeações aos cargos ou funções de confiança destacados no inciso III, do art. 16, as unidades setoriais de RH dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão realizar

cadastro prévio dos indicados no sistema do QEI, hospedado no endereço eletrônico <https://qei.rio>, fornecendo as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - correio eletrônico pessoal; e

IV - órgão/entidade e cargo/função para o(a) qual o indicado está sendo nomeado/designado.

§ 1º Preenchido o cadastro prévio, o indicado receberá, por meio do seu correio eletrônico pessoal, o link de acesso ao QEI, conforme modelo do Anexo IV do presente Decreto, para preenchimento e envio dos seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto (preferencialmente RG);

II - certidão de casamento ou declaração de união estável (caso aplicável); e

III - envio das 03 (três) últimas Declarações Anuais de Bens e Valores ou declarações de isento (caso aplicável).

§ 2º Finalizado o preenchimento do QEI, o indicado receberá, por meio do seu correio eletrônico pessoal cadastrado, comprovante de conclusão do procedimento que deverá ser encaminhado ao órgão interessado na nomeação para juntada aos autos.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA DO HISTÓRICO DE INTEGRIDADE - PHI

Art. 30. Para as nomeações aos cargos sujeitos ao Procedimento Extraordinário de Avaliação, destacados no inciso III, do art. 16, será incluída a Pesquisa de Histórico de Integridade - PHI, contemplando pesquisas de mídias, processos judiciais, redes sociais e fornecimento de documentos, dados e informações, entre outros expedientes.

Art. 31. Os documentos e informações especificados no § 1º, do art. 29, possuem caráter sigiloso, sendo o acesso e o tratamento deles restritos ao respectivo setor de RH, ao titular do órgão ou entidade responsável pela indicação e à GI/SUBIP.

§ 1º Todos os agentes públicos lotados na GI/SUBIP e, quaisquer outros que sejam autorizados, por escrito, a ter acesso aos documentos e informações definidos como sigilosos, deverão, previamente ao acesso, assinar Termo de Confidencialidade.

§ 2º Os agentes públicos que acessarem ou divulgarem indevidamente os documentos e informações definidos como sigilosos estarão sujeitos à responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 32. Como resultado da PHI, a GI/SUBIP emitirá um Relatório de Integridade para subsidiar eventual continuidade do procedimento de nomeação, designação ou contratação, encaminhando o processo para a área responsável pela elaboração do ato.

Parágrafo único. O Relatório de Integridade será submetido à análise e decisão do titular do órgão ou entidade nomeante, para os casos que forem suscitadas dúvidas e/ou eventuais óbices ou apontamentos à nomeação ou designação do indicado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Declaração de Informações Gerais prevista no inciso II, do art. 17, e no inciso III, do art. 27, deste Decreto, bem como todas as informações pessoais dos indicados, possuem caráter sigiloso, sendo o acesso e o tratamento destes, restrito ao respectivo setor de RH, ao titular do órgão ou entidade responsável pela indicação e à GI/SUBIP.

Parágrafo único. Os agentes públicos que acessarem ou divulgarem indevidamente os documentos e informações definidos como sigilosos estarão sujeitos à responsabilização administrativa, cível e

criminal.

Art. 34. Na hipótese de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência no âmbito do Poder Executivo Municipal do Rio de Janeiro, o agente público deverá formular consulta à Comissão de Integridade Pública.

Art. 35. Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta obrigados a adotar as medidas necessárias à imediata exoneração ou afastamento de qualquer agente público ou conselheiro que preste ou tenha prestado dolosamente informações falsas no respectivo processo de nomeação, designação ou contratação.

Art. 36. Cabe à Procuradoria Geral do Município estabelecer as cláusulas das vedações contidas no presente Decreto nos editais de licitação, minutas de contratos, convênios e instrumentos equivalentes.

Art. 37. Caso o agente público não atenda à notificação para o ato de posse em até 30 (trinta) dias, as unidades setoriais de RH deverão adotar as providências necessárias para tornar o ato de nomeação ou designação sem efeito.

Parágrafo único. Este dispositivo será aplicável às hipóteses de nomeação, designação e contratação indicadas nos incisos I, II e III, do art. 16.

Art. 38. A GI/SUBIP enviará, aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vigência do presente Decreto, ofício com a relação dos atuais ocupantes dos cargos, funções ou empregos que se enquadrem no inciso III, do art. 16, do presente Decreto.

§ 1º Recebido o ofício, o órgão deverá em até 30 (trinta) dias, providenciar o envio de eventuais pendências documentais de seus servidores à GI/SUBIP.

§ 2º Os agentes públicos de que trata o caput deverão preencher o Questionário Eletrônico de Integridade - QEI, independentemente da documentação apresentada anteriormente.

§ 3º Os ocupantes de cargos ou funções que não cumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão à suspensão do pagamento da remuneração, até a efetiva regularização de sua situação.

Art. 39. Se for constatado durante o período de avaliação prévia à nomeação ou em inspeções ordinárias, de ofício ou por meio de denúncia, a existência de eventuais omissões, inconsistências ou fornecimento de informações falsas, deverá a GI/SUBIP instaurar procedimento próprio de apuração.

Art. 40. As atas de entrevistas, esclarecimentos adicionais e decisões superiores relacionados a apontamentos e diligências dos processos de nomeação ou designação de indicados, produzidos na GI/SUBIP, lá permanecerão arquivados, garantindo o sigilo de seu acesso, como anexos do respectivo Relatório de Integridade, quando for o caso.

Art. 41. As nomeações aos cargos e empregos de confiança definidos no Decreto Rio nº 48.396, de 2021, não se submetem às disposições contidas neste Decreto.

Art. 42. Constitui óbice à nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos na administração pública municipal direta e indireta o enquadramento do indivíduo indicado em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Art. 43. Os agentes públicos deverão manter as condições previstas neste Decreto durante o período que exercerem o cargo ou função.

§ 1º Os agentes públicos deverão, ainda, atualizar a GI/SUBIP sobre quaisquer informações e alterações relevantes.

§ 2º O agente público que perder as condições a que se refere o caput deverá ser exonerado.

Art. 44. Este Decreto entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 45. Fica revogado o Decreto Rio nº 48.350, de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I - QUADRO DE PARENTESCO

Parentesco		Parentesco			
		CÔNJUGE			FILHOS
Parentesco	Parentesco	1ª	2ª	3ª	
		Parentesco	Parentesco	1ª	2ª
Parentesco	1ª		2ª	3ª	
Parentesco	Parentesco	1ª	2ª	3ª	
	Parentesco	1ª	2ª	3ª	
Parentesco	Parentesco	1ª	2ª	3ª	
	Parentesco	1ª	2ª	3ª	

¹ Inclusive madrasta e padrasto

² Inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro

³ Inclusive do cônjuge ou companheiro

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS

I - DADOS PESSOAIS				
Nome completo:				
Filiação:				
Matrícula:	Agente Público do quadro permanente da Adm. Pública Municipal?	Agente Público do quadro permanente da Adm. Pública de outra esfera?		
	() sim () não	() sim () não		
		Esfera/Órgão/Entidade:		
Cargo/Função/Emprego	Órgão/Setor	Data de nascimento		
Sexo	Estado civil	Telefone		
Nacionalidade	Naturalidade	E-mail		
RG	Órgão expedidor/uf	Data de emissão		
CPF	Nº título eleitor	Seção/zona/uf		
Endereço completo:				
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:		
Nome completo do(a) cônjuge/companheiro(a):				
Cargo/emprego cônjuge/companheiro(a):			CPF do(a) cônjuge/companheiro(a):	
II - ATIVIDADES ANTERIORES - ÚLTIMOS 24 MESES ANTES DA POSSE				
Atividade	Órgão/ Empresa/ Entidade	Endereço do Órgão/ Empresa/ Entidade	Início (mês/ano) - Fim (mês/ano)	Rendimentos mensais (R\$)
a.				
b.				
c.				
d.				
e.				
III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES				

Declaro, sob as penas da lei:

() incorrer em situação descrita como de conflito de interesses, nos termos do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal vigente a(s) qual(is) aponto: _____

() não incorrer em quaisquer das situações descritas como de conflito de interesses, nos termos do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal vigente.

IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INELEGIBILIDADE

() DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto Rio nº 49.414, de 17 de setembro de 2021 e que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas e vedações a seguir elencadas:

I - ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, de Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou de Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual fui eleito;

II - ter contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes à decisão;

III - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV - ter sido declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - ter minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VI - ter sido condenado por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;

VII - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VIII - ter renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

IX - ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI - ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARO, sob as penas da Lei e da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, para os devidos fins, que:

() NÃO SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

() SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Município do Rio de Janeiro (especificar abaixo)

Nome:

Órgão:

Grau de parentesco:

VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

() DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações e os documentos que apresento neste ato, para fins de nomeação ou designação para provimento de cargo ou função de confiança, são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter a Administração Pública Municipal informada sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica.

VII - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E AUTORIZAÇÃO

() Declaro conhecer as normas de conduta ética previstas no Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal vigente, e neste Ato, comprometo-me com sua observância e acatamento e com todos os valores morais que se apliquem ao exercício de cargos ou funções públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

E

() AUTORIZO, para fins de cumprimento da exigência contida no §4º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao seu cumprimento, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III - QUADRO DE CERTIDÕES

Certidão	Link
Certidão Negativa de Processo - TCU	https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/RedesConsta/home.faces
Certidão de Processos - TCE/RJ	https://www.toeri.tc.br/portalnovo/apasira/emissao-de-certidao-de-processos
Certidão Negativa - TCM/RJ	http://www.tcm.rj.gov.br/WEB/Site/Noticia_Detalle.aspx?noticia=10266
Certidão de Crimes Eleitorais - TSE	https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
Certidão de Quitação Eleitoral - TSE	https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Certidão de Distribuição de Ações - TRF/2ª Região	http://portal.trf2.jus.br/certidao
Certidão de Antecedentes Criminais - Polícia Federal	https://www.gov.br/pf-br/servicos/emiti-certidao-de-antecedentes-criminais

Certidões da Justiça Estadual	Endereço do Cartório	Formas de Solicitação
1º Ofício do Registro de Distribuição	R. do Ouvidor, 63 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ	<p>Solicitação via e-mail 1oficiodistribuicaoorj@gmail.com</p> <p>Solicitação presencial Central de Certidões - Av. Almirante Barroso 90, SL - Centro, Rio de Janeiro/RJ</p>
2o Ofício do Registro de Distribuição	Rua da Assembleia, 19 - 7º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ	<p>Solicitação via e-mail pedidos.2o.distribuicao@gmail.com</p> <p>Solicitação presencial Central de Certidões - Av. Almirante Barroso 90, SL - Centro, Rio de Janeiro/RJ</p>
3o Ofício do Registro de Distribuição	Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - Centro, Rio de Janeiro/RJ	<p>Solicitação via e-mail pedidos@3ord.com.br</p> <p>Solicitação presencial Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - Centro, Rio de Janeiro/RJ</p>
4o Ofício do Registro de Distribuição	Rua do Carmo 8, 3º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ	<p>Solicitação via e-mail pedidos@4registrodedistribuicao.com.br</p> <p>Solicitação presencial Central de Certidões - Av. Almirante Barroso 90, SL - Centro, Rio de Janeiro/RJ</p>

A responsabilidade pela entrega das referidas certidões à Administração Pública Municipal é exclusiva do indicado. Para tanto, deverá solicitar a cada Ofício de Registro de Distribuição a emissão de certidão civil e criminal, para fins de nomeação em cargo público. Para esse fim as emissões das certidões são gratuitas, de acordo com Decisão do CNJ no Pedido de Providencias nº 0004882-78.2013.2.00.0000 e Aviso nº 17/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Ao solicitar a certidão, o indicado deverá comprovar que o motivo de sua emissão tem o fim específico de nomeação. Para tanto, será necessário apresentar ao Cartório o Ofício de nomeação. Ressalte-se que apenas a solicitação poderá ser feita por meio virtual. Em todos os casos, a retirada da certidão só poderá ser feita presencialmente, nos endereços de cada Ofício Distribuidor indicados acima.

OBS: É de responsabilidade do indicado certificar-se da atualização dos endereços físicos e eletrônicos dos Cartórios elencados acima, pois poderão ser alterados independente de ato do Município do Rio de Janeiro.

ANEXO IV - QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DIGITAL

Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública / SEGOVI
Subsecretaria de Integridade Pública
 Questionário de Integridade Pública

A) QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Cargo/Função/Empregada indicação Símbolo (DAS, S/E ou Equivalente) Órgão/Entidade da indicação

01. Nome completo:

02. É agente público da Prefeitura? 03. Matrícula Órgão/Entidade de Lotação

04. CPF

05. Telefone (com Whatsapp)

06. Data de Nascimento 07. Estado 08. Nacionalidade 09. Naturalidade

10. Profissão/Ocupação

11. Filiação - Pai

12. Filiação - Mãe

13. Estado Civil

14. Documento de Identidade 15. Passaporte

16. Outra Nacionalidade 17. Outro Passaporte

18. Endereço Residencial

19. Endereço Comercial

20. Possui filhos? Se sim, informe nomes completos, datas de nascimento, CPFs, se é seu dependente financeiro, com quais despesas você arca, se é estudante e qual a escola/faculdade em que estuda.

21. Possui cônjuge, ex-cônjuge, relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta, colateral, até o 3º (terceiro grau), que seja agente público municipal no Rio de Janeiro ou que tenha exercido cargo em comissão na gestão municipal nos últimos 2 (dois) anos? Caso a resposta seja SIM, informe nome(s), área de trabalho/secretaria vinculada, remuneração atual ou última remuneração recebida.

Nome do Parente	Área de Trabalho	Remuneração

B) INFORMAÇÕES DE RENDA E PATRIMÔNIO

A presente seção tem como objetivo compreender o padrão econômico-financeiro do(a) declarante e respectivo núcleo familiar através de parâmetros básicos de informações sobre renda e patrimônio, objetivando a análise sobre compatibilidade do padrão financeiro e estilo de vida.

22. Informar nome completo, ocupação e renda média mensal do cônjuge ou companheiro(a) nos últimos 2 (dois) anos (informar todos os eventuais cônjuges ou companheiros(as) do período; caso seja o mesmo cônjuge ou companheiro(a) da questão anterior, desnecessário repetir o nome).

NÃO APLICÁVEL

23. Informar patrimônio, seja na forma de bens móveis ou imóveis, eventualmente não refletidos na declaração do imposto de renda, inclusive aqueles usufruídos pelo declarante, cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau. Ex 1: bem de propriedade formal de outra pessoa cuja aquisição tenha contado com recursos do(a) declarante; Ex 2: propriedade de amigo ou parente da qual usufrua regularmente; Ex 3: obras de arte ou antiguidades (informar respectivos valores); Ex 4: embarcações ou aeronaves (informar modelo, proprietário e respectivos valores).

NÃO APLICÁVEL

24. Informar se o imóvel onde reside é próprio (inclusive quitado), alugado ou financiado. Nos dois ÚLTIMOS casos, informar quem paga o aluguel ou a parcela.

Quem paga o aluguel ou parcela?

Valor do aluguel ou parcela?

25. Possui Plano de Saúde?

Plano de Saúde Valor do Plano de Saúde Quem Paga o Plano de Saúde?

26. Listar lugares onde trabalhou nos últimos 10 (dez) anos

Empresa/Entidade/Órgão/ Organização	Cidade e Estado	Mês/Ano de Início	Mês/Ano de Término

27. Listar os endereços de residência nos últimos 10 (dez) anos (endereço completo)

Endereço de residência	Mês/Ano de Início	Mês/Ano de Término

28. Informar se o(a) declarante, cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, já prestou ou presta serviço remunerado ou voluntário, de forma direta ou indireta, para alguma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao voluntariado e à saúde. (Nos moldes da Lei nº 9.637/98 e respectivo Decreto nº 9.190/2017).

29. Caso tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como autônomo, MEI, por contrato de natureza personalíssima ou assemelhado, para que pessoas, jurídicas ou naturais, prestou serviços?

30. Realiza ou realizará alguma atividade paralela às funções que vai desempenhar na gestão pública municipal, ainda que acadêmicas, de consultoria ou assessoramento? Caso a resposta seja sim, informar o tipo de atividade, para quem será prestada e a média de remuneração.

Realiza atividade paralela	Tipo de atividade
Para quem	Remuneração média (R\$)

31. Informar quantidade de empregados que contrata para atividades domésticas ou de assessoramento direto:

NÃO APLICÁVEL

32. Informar se o(a) declarante (desnecessário preencher caso listadas na DRPF), o cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), possuem ou possuíram nos últimos 5 (cinco) anos participação societária em alguma empresa. Se sim, informar nome, dados cadastrais da empresa.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Capital Social

33. Informar se o(a) declarante, o cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, possuem alguma relação com e/ou participação em pessoas físicas ou jurídicas que prestem, ainda que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento, ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

- a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
- b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos

fiduciários ou estruturas análogas;

e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais; que prestem serviço de transporte e guarda de valores ou que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização.

Se sim, especificar quais (artigo 9º da Lei 9.613/98) e informar nome da pessoa, dados cadastrais, capital social e atividade realizada.

34. Informar se o(a) declarante, cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) possuíram ou possuem participação societária ou qualquer tipo de vínculo com pessoa jurídica (empresas ou entidades do Terceiro Setor - ex: organizações da sociedade civil - OSC, organizações sociais - OS, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, etc.), que tenham participado de licitações, celebrado contratos administrativos ou convênios administrativos com o Poder Público no âmbito municipal do Rio de Janeiro, nos ÚLTIMOS 5 (cinco) anos (artigo 5º da Lei 12.846/13). Se sim, informar nome da pessoa, dados cadastrais da pessoa jurídica, capital social, atividade realizada.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Capital Social

35. Informar se o(a) declarante, cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, possuíram ou possuem participação, vínculo estatutário ou de prestação de serviços voluntário ou remunerado em entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público. Se sim, informar nome da pessoa, dados cadastrais da pessoa jurídica, capital social e atividade realizada.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Capital Social

36. Informar se o(a) declarante, cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parentes, consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, trabalharam em órgão de fiscalização do sistema financeiro nacional ou em agências reguladoras Municipais, nos últimos 5 (cinco) anos (artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013). Se sim, informar nome da pessoa, órgão e função que desempenha ou desempenhou.

C) PROCESSOS

A presente seção tem como objetivo reunir informações acerca de eventuais procedimentos ou processos nos quais o declarante seja parte.

37. Informar se é ou já foi parte em procedimento preparatório de Inquérito Civil, Inquérito Civil ou ação judicial versando sobre improbidade administrativa. Caso positivo fornecer abaixo o número do processo e órgão em que tramita. Se desejar, esclareça sucintamente seu objeto.

38. Informar se é ou já foi investigado em algum Inquérito Policial, responde ou respondeu a alguma ação judicial cujo objeto verse sobre apuração de crimes de qualquer natureza ou ato ilícito relacionado à corrupção, gestão temerária ou fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial? Se sim, informe abaixo o número do processo e o órgão em que tramita/tramitou. Se desejar, esclareça sucintamente o objeto.

D) REDES SOCIAIS

39. Instagram

40. Facebook

41. Twitter

42. Youtube

43. Links de outras Redes

E) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

44. Além de preencher o questionário, o(a) declarante deve anexar os seguintes documentos: documento de identificação oficial com foto (preferencialmente Registro Geral - RG), certidão de nascimento, casamento ou de união estável e currículo acadêmico e profissional atualizado (nas hipóteses previstas no Decreto).

45. O declarante deve anexar as 03 (três) últimas Declarações Anuais de Bens e Valores ou declarações de isento (caso aplicável).

Valor Total dos Bens:

F) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A presente seção tem como objetivo fornecer um espaço para o(a) declarante apresentar informações adicionais àquelas anteriormente prestadas que avalie serem importantes de serem levadas ao conhecimento da Subsecretaria de Integridade Pública.

46. Forneça informações adicionais que julgue necessárias e relevantes de serem levadas ao conhecimento da Subsecretaria de Integridade Pública.

NÃO APLICÁVEL

G) COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO

Nesta seção, o(a) declarante se compromete a manter a Subsecretaria de Integridade Pública imediatamente atualizada com relação a qualquer alteração relacionada às informações prestadas por ocasião do preenchimento do presente questionário.

47. Eu me **COMPROMETO** a informar - imediatamente e por escrito - à Subsecretaria de Integridade Pública, qualquer alteração das informações prestadas no presente questionário. De acordo?

H) RESPONSABILIDADE

Na presente seção, o(a) declarante deve deixar consignado, de forma expressa, a ciência de que a prestação de declarações falsas, nos termos da legislação vigente, pode configurar crime de falsidade ideológica.

48. **ESTOU CIENTE** de que a omissão de declaração ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante pode configurar a prática do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal. De acordo?

I) TERMO DE COMPROMISSO

49. Designado(a) para assumir Cargo em Comissão na Administração Municipal do Rio de Janeiro, assumo os seguintes compromissos: (i) acatar os Códigos de Ética vigentes e os novos Códigos de Integridade a serem publicados pela Prefeitura; (ii) prestar informações imediatamente sobre qualquer situação nova que venha a surgir com relação às informações prestadas anteriormente à Subsecretaria de Integridade Pública, inclusive com a entrega de documentação correspondente; (iii) responder, nos prazos determinados, quaisquer requisições e demandas trazidas pela Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública; (iv) adotar, sob qualquer circunstância, os mais elevados padrões éticos de acordo com os Códigos de Integridade aplicáveis.

J) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nesta seção, o(a) declarante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, bem como autoriza que as mesmas sejam disponibilizadas ao titular da Subsecretaria de Integridade Pública e equipe, e ao titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública, para fins de elaboração de relatório e eventual encaminhamento diante de solicitação de autoridades responsáveis pela atuação em procedimentos ou processos administrativos ou judiciais nos quais o(a) declarante seja parte.

50. **DECLARO** que as informações contidas nesse Questionário são **VERDADEIRAS** e **AUTORIZO** que sejam colocadas à disposição do titular da Subsecretaria de Integridade Pública, e ao titular da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública, para fins de elaboração de relatório e eventual encaminhamento diante de solicitação de autoridades

responsáveis pela atuação em procedimentos ou processos administrativos ou judiciais nos quais o(a) declarante seja parte. De acordo?

Assinatura

ANEXO V

RELATÓRIO DE ANÁLISE PARA DESIGNAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA				
I - Legislação de Criação do Órgão de Deliberação Coletiva				
1	Lei nº			
2	Decreto nº			
Quantidade de Membros:				
Órgãos/Entidades Representativas:				
Remunerado		() Sim	() Não	Referência:
Mandato		() Sim	() Não	Período:
II - Legislação de Designação dos Membros				
1	Lei nº			
2	Decreto/PP nº			
II - DESIGNAÇÃO:				
	MEMBROS	ÓRGÃO/ENTIDADE	CEBS	
1	TITULAR			
	SUPLENTE:			
2	TITULAR			
	SUPLENTE:			
3				
II - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO:				
A	COMPOSIÇÃO ATUAL	ATO DE DESIGNAÇÃO (Nº/ANO)	B	COMPOSIÇÃO PROPOSTA (SUBS)
1	TITULAR		1	TITULAR
	SUPLENTE:		2	SUPLENTE:
2	TITULAR		3	TITULAR
	SUPLENTE:		4	SUPLENTE:
Requisitos legais para designação:				